Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17556
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0009466-67.2016.8.19.0029

TJRJ MAG CV01 202303738410 28/06/23 10:30:31137771 PROGER-VIRTUAL

EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA, MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME, PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., MC LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA., ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA., TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., ("GRUPO PAKERA"), todas em recuperação judicial e já qualificadas, vêm, por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, em observância à manifestação da ilustre Administradora Judicial 17.525/17.527 informar e requerer o que segue:

I

CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS. 17.539/17543

1. Na petição juntada aos autos pela i. *longa manus* do juízo às fls. 17.539/17.543, pedido "***g***" há requerimento de renovação da intimação das Recuperandas para que seja indicado <u>quais credores sujeitos ao CAEX</u> e para que seja <u>explicitado detalhadamente acerca do procedimento a ser adotado pelos credores para recebimento perante a Justiça do Trabalho, na forma da cláusula 4.2 do 1º Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, constante à fls. 6.203/6.208</u>.

2. Assim, vêm as Recuperandas prestar os pertinentes esclarecimentos para fins de recebimento do crédito pelos credores relacionados e constantes no Quadro Geral de Credores atualizado da Classe I, conforme atualização pela i. Administradora Judicial (fls. 17.271/17.295).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17557
Carimbado Eletronicamente

II
DOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA E PROCEDIMENTO PAGAMENTO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

3. Inicialmente, tem-se como credores trabalhistas e sujeitos aos efeitos da recuperação judicial aqueles que se subsomem a regra do art. 49 c/c art. 9º, inciso II ambos da LRF. Não obstante, em concreto, tem-se por base dos credores relacionados no Quadro Geral de Credores devidamente atualizado pela i. Administradora Judicial apresentado à fls. 17.271/17.295.

4. Consoante ao disposto no 1º Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 6.203/6.208, verifica-se que as condições propostas e aceitas resultaram de tratativas mantidas com diversos credores para fins de pagamento aos credores exclusivamente da Classe I – Trabalhistas, considerando o Plano Especial de Execução objeto do Ato nº 111/2016, aplicável para todos os credores trabalhistas sujeitos à recuperação judicial.

5. Neste sentido, a cláusula. 4.2 do 1º termo aditivo ao plano de recuperação judicial adota as disposições, meios, prazos e demais obrigações previstas no Ato nº 111/2016.

6. Em que pese o Ato nº 111/2016 tenha sido revogado, ante à continuidade do pagamento pelas Recuperandas, foi afetado o processo nº 0102369-46.2016.5.01.0491, 1ª Vara do Trabalho de Magé/RJ - TRT1, para recebimento dos pagamentos efetuados pela antiga beneficiária do Plano, como processo piloto local.

7. Nesse sentido, vale ressaltar que as Recuperandas realizam depósitos diários no referido processo piloto (apresentados duas vezes na semana naqueles autos), não tendo a capacidade de interferir na ordem de pagamento dos credores, consoante disposto no 1º Termo aditivo ao PRJ, fls. 6203/6208, cláusula 4.2.

8. Vale-se da oportunidade para esclarecer que atualmente o referido processo se encontra em trâmite perante a 2ª instância para julgamento de Agravo de Petição interposto pelo Exequente, conforme se verifica abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17558
Carimbado Eletronicamente

9. Portanto, o trâmite do processo em superior instância impede o peticionamento. Eis o erro indicado ao se buscar peticionar naqueles autos:

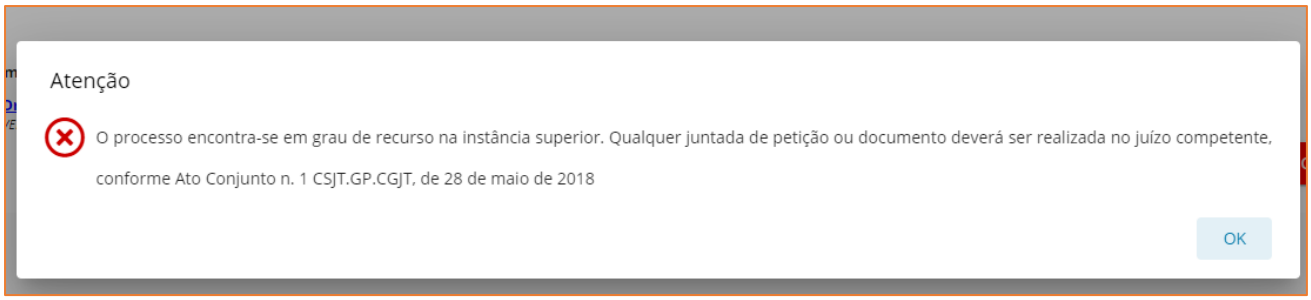

10. Em que pese os contatos mantidos com a secretaria da 1ª vara do trabalho de Magé, esta ainda não se decidiu sobre qual seria a maneira mais eficaz de comprovarmos os depósitos enquanto o processo tramita em segunda instância.

- DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO NOS TERMOS DO 1º TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

11. Explica-se a sistemática para pagamento prevista no plano de recuperação judicial:

a) Cláusula 4.2.4.1 – **Exclui-se** do regramento do Ato nº 111/2016 os **créditos** trabalhistas **inferiores ao valor de R$ 16.366,10 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos).**
Assim, **créditos já listados até R$ 16.366,09** (dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos) **serão pagos diretamente pelas Recuperandas mediante**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17559
Carimbado Eletronicamente

credenciamento dos dados bancários atualizados dos credores ou seu patrono, com poder especial para recebimento, no prazo de até 30 dias, através do e-mail rj@refrigerantespakera.com.br ;

b) Na hipótese de negativa da inclusão de novos créditos no âmbito do plano especial de execução, esses credores receberão seus créditos na forma do ato nº 111/2016, em parcelas mensais, com início em 30 (trinta) dias a contar da data do credenciamento dos seus dados bancários ou patrono com poderes especiais para receber o referido crédito e dar quitação, junto ao e-mail rj@refrigerantespakera.com.br nos termos da cláusula 4.2.6.3;

c) Os créditos trabalhistas retardatários – àqueles ainda não incluídos no quadro geral de credores – mas posteriormente incluídos por meio de decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, também serão incluídos no plano especial de execução do processo piloto, caso excluído da exceção do item "a", na hipótese de ocorrer o item "b" obedecerá ao disposto na cláusula 4.2.6.3.2 do 1º Termo Aditivo.

12. Com os pertinentes esclarecimentos quanto ao disposto no 1º termo aditivo ao plano de recuperação judicial, cabe ressaltar que os credores relacionados no quadro geral de credores e que não tenham nenhuma discussão quanto ao crédito relacionado e ainda não pagos deverão credenciar seus dados bancários ou do patrono, desde que tenha poderes especiais para recebimento em sua conta e dar quitação, para fins de recebimento do seu crédito.

13. Àqueles credores relacionados, que porventura tenham distribuído incidente processual de impugnação ou habilitação de crédito e que já contam como sentença transitada em julgado, deverão atentar para o procedimento acima descrito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17560
Carimbado Eletronicamente

III
DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14. Por conseguinte, conforme pedido de encerramento da presente recuperação judicial de fls. 16.579/16.982, manifestação da i. Administradora Judicial às fls. 17.256/17.295, subsequente manifestação das Recuperandas às fls. 17.409/17.415, pedido reiterado pelas Recuperandas a fls. 17.532/17.534, subsequente manifestação da i. Administradora Judicial à fls. 17.539/17.543, ora respondida pelas Recuperanda.

15. Ainda, considerando a manifestação do Ministério Público, fls. 17.548/17.549, favorável aos requerimentos do *longa manus* deste d. juízo, o presente feito se encontra maduro para sua efetiva conclusão.

16. Reitere-se ainda, como já aventado no petitório de fls. 17.409/17.415, que não obstante o requerimento da Administração Judicial, a publicação de edital para chamamento de credores não é uma condição para o encerramento do presente processo, não se opondo, entretanto, à sua publicação posterior.

17. Diante disso, reiteram as Recuperandas seja deferido o pedido de encerramento deste processo de recuperação judicial, e, sem prejuízo à solicitação da i. Administradora Judicial, ato contínuo seja expedido edital para chamamento de credores para fins de credenciamento.

IV
DOS PEDIDOS

18. Ante ao exposto, requer-se:

(i) Seja deferido o encerramento da Recuperação Judicial das Recuperandas, nos termos do art. 61 c/c art. 63 da LRF e demais pedidos realizados na petição das Recuperandas de fls. 16.579/16586, reiterado às fls. 17.409/17.415;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17561
Carimbado Eletronicamente

(ii) Seja deferida a publicação de edital para a convocação de credores para credenciamento, nos termos da manifestação da i. Administração judicial de fls. 17.256/17.260, por ocasião do deferimento do encerramento do presente processo de recuperação judicial.

Termos em que, esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353